



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

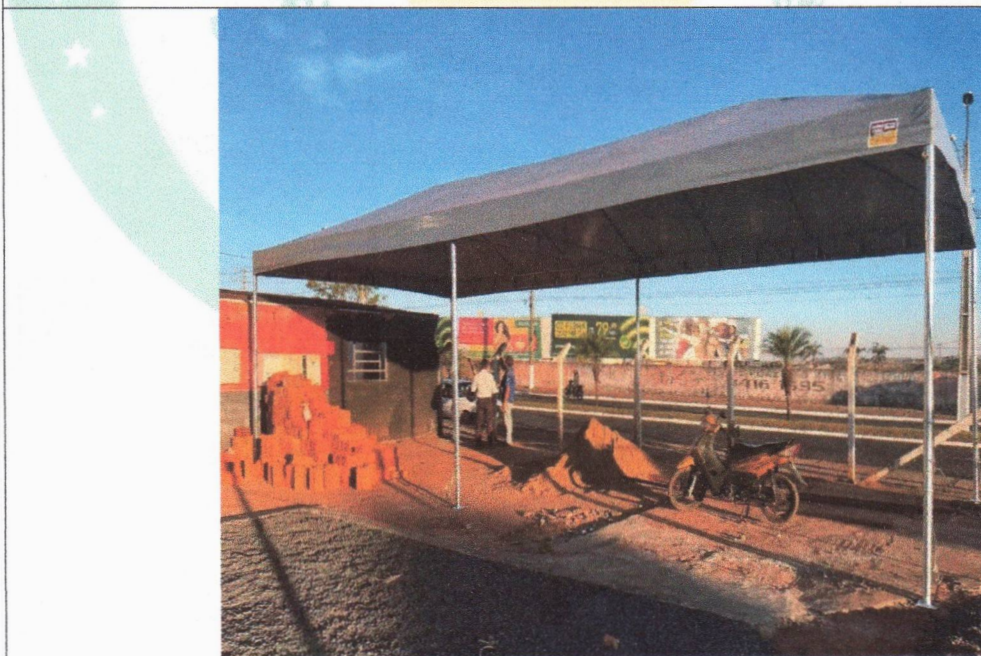
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, contratação de empresa especializada para **fornecimento de 02 (duas) tendas 9x7 (com instalação na sede da câmara municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO já inclusa)**, com as seguintes configurações, visto serem os mais adequados para as necessidades administrativas da Casa Legislativa:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Un	02	2 (duas) Tendas 9 x 7 para o estacionamento da presidência, com as seguintes características: Tamanho 9 metros x 7 metros; Modelo piramidal em estrutura tubular; Com acabamentos em zincagem na cor prata; Grades e varões na chapa 16; Pés e conexões na chapa 14; Pé direito 3 metros; Cobertura em lona Vinitop TD1000 (cor cinza na parte de cima é preto na parte de baixo); Com calha na união das 2 tendas; Estaio feito por cabos de aço; Estacas feitas com vergalhão de 1 polegada; Incluindo instalação na sede da Câmara Municipal.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

2- JUSTIFICATIVA DA COMPRA

2.1 - A proteção dos veículos da câmara municipal é essencial não apenas para a preservação do patrimônio público, mas também para garantir a eficiência e a segurança no desempenho das atividades diárias.

2.2 - Atualmente, os 4 (quatro) veículos oficiais que compõe a frota estão expostos à intempérie, especialmente ao sol intenso. Essa exposição prolongada pode levar a danos significativos, como desbotamento da pintura, degradação de componentes internos e eletrônicos, além de comprometimento da segurança dos materiais e equipamentos armazenados nos veículos.

2.3 - Por isso a aquisição de duas tendas 9x7 proporcionará uma cobertura adequada, garantindo proteção contra as condições climáticas adversas. As tendas irão:

1. **Prolongar a Vida Útil dos Veículos:** A proteção contra o sol e outras intempéries contribuirá para a preservação da pintura e dos componentes internos, reduzindo custos com manutenção e reparos.

2. **Melhorar a Imagem Institucional:** Veículos bem conservados refletem a seriedade e o comprometimento da câmara municipal com a gestão dos recursos públicos.

3. **Proporcionar Conforto aos Servidores:** Os servidores que utilizam os veículos terão um ambiente de trabalho mais adequado, evitando o desconforto causado pelo calor excessivo.

4. **Investimento em Sustentabilidade:** A proteção dos veículos contribui para um uso mais sustentável dos recursos públicos, evitando a necessidade de substituições frequentes.

Conclusão: A compra das tendas 9x7 é uma medida necessária e estratégica para garantir a preservação do patrimônio público, promover a eficiência dos serviços prestados e melhorar as condições de trabalho dos servidores. Assim, solicitamos a aprovação desta aquisição para benefício da câmara municipal e da comunidade que atendemos.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do objeto contratado, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme os pedidos realizados no período de 30 (trinta) dias anterior ao pagamento, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal.

3.2 - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o produto fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.1 - Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

permanece



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

a) são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

b) possuem especificações usuais de mercado;

c) e possuem disponibilidade no mercado.

4.2 - O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade estimada.

5.2 - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

6.2 - O fornecimento será efetuado conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a receber na sede da Câmara Municipal.

6.3 - A avaliação da adequação dos produtos conforme o Termo de Referência será realizada pela Câmara Municipal, por meio de seus prepostos, atestando se o produto fornecido atende aos requisitos constantes do Termo de Referência e se realmente possuem qualidade igual ou superior aos modelos de referência ali dispostos.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Os produtos fornecidos deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

7.1.2 - Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de higiene, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

7.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;

8.3 - Receber os serviços, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

8.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

8.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

8.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.7 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

8.8 - Indicar Gestor de Contrato;

8.9 - Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

primaria



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

11.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

11.2 – A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3 – Advertência;

11.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

11.3.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.4 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 – Fizer declaração falsa;

11.3.9 – Cometer fraude fiscal;

11.3.10 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3.11 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21.

11.3.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DO FORNECIMENTO

12.1 – O objeto deste contrato deve ser fornecido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de fornecimento ou do devido empenho, sob pena de não aceitação dos produtos e rescisão do termo contratual firmado.

12.2 – O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 14 horas da tarde;

12.3 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

12.4 – Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

12.5 – Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Atende



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.6 – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

12.7 – O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

12.8 – A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares;

12.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13 – DA GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá fornecedor garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo do objeto, além de mais 09 (nove) meses do fabricante do produto.

13.2. Na hipótese da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido pela cláusula anterior, esta prevalecerá.

13.3 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

13.3 – No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

13.4 – Durante o período de garantia e assistência técnica, a Câmara Municipal não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

13.5 – A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

14 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A presente contratação será formalizada por instrumento contratual ou substituída mediante instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

denoncia



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

15 – RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2 – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 – A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16 – MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

16.1 - Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, caso seja verificado o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, poderá ensejar que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos devidos Decretos.

16.3 – Assim, a modalidade do certame licitatório será definida conforme a pesquisa de preço e a estimativa de custo realizada pelo setor competente.

17 – DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

17.1 - Dado o valor estimado da presente licitação esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

18 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 - Considerando não haver norma no Município que exija o estudo técnico preliminar para a aquisição de bens comuns, a baixa complexidade do objeto e o fornecimento será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

18.2 - Lembramos ainda que a Resolução nº 775/2023 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, onde dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em seu art. 41, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

emendada



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

18.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

19- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - a regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás.

19.2 - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

19.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

20 - DO ENVIO DA PROPOSTA EM CASO DE DISPENSA POR BAIXO VALOR

20.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por via eletrônica, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), a ser disponibilizado no documento de publicação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Amendado



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

21.2 - A utilização da forma presencial no eventual Pregão se justifica tendo em vista o previsto no parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

21.3 - Se justifica a realização de pregão na forma presencial pela Câmara Municipal não possuir suporte e treinamento para utilização dos sistemas eletrônicos de pregão, bem como pela simplicidade dos produtos a serem adquiridos.

21.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.5 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas nesta Dispensa de Licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

21.6 - O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 5,00 (cinco reais).

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

23 - CONTATOS

23.1 - Diretoria de Compras e Licitações

E-mail: compraslicitacoes@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2879

Sra. Glória da Mota Fernandes

23.2 - Diretoria Administrativa Geral

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2855

Sra. Fernanda Alexandre Emidio

Santo Antônio do Descoberto/GO, 30 de outubro de 2024.

Fernanda Alexandre Emidio

Diretora Geral